



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO Nº. 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022

CONTRATO Nº 108/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS, CONSUMÍVEIS, DESCARTÁVEIS PRÉ-ANALÍTICOS (TUBOS E AGULHAS) CONTROLES, CALIBRADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSUMOS DE INFORMÁTICA, SUPORTE DE INFORMÁTICA, SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO LABORATORIAL (LIS) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE E A EMPRESA N S G COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.257.765/0001-90, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua Siqueira Campos, nº 86, Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Saúde, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 882.138.544-20, nomeado(a) pela Portaria nº 012 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478573, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **N S G COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 06.300.403/0001-32, com sede situada na Av. Presidente Kennedy, 1001, Bloco: D, Sala: 52, Peixinhos – Olinda/PE, CEP: 53.230-630, neste ato legalmente representado pelo Sr. **ADELMO FRANCISCO BEZERRA**, brasileiro, casado, portador de CNH Nº 00766611123 DETRAN/PE e CPF Nº 653.466.964-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892/2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Empresa Especializada em **Locação de Equipamentos e fornecimento de reagentes, insumos, consumíveis, descartáveis pré-analíticos (tubos e agulhas) controles, calibradores, equipamentos de informática, insumos de informática, suporte de informática, software integrado de gestão laboratorial (lis)** e assistência técnica e científica, para realização de exames de bioquímica, hormônio, imunoquímica, hematologia, hemostasia e Uroanálise, para atender as demandas o Laboratório Municipal de São Lourenço da Mata/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

N S G COMERCIO LTDA , inscrita no CNPJ – MF sob o nº 06.300.403/0001-32, com sede situada na Av. Presidente Kennedy, 1001, Bloco: D, Sala: 52, Peixinhos – Olinda/PE, CEP: 53.230-630, neste ato legalmente representado pelo Sr. ADELMO FRANCISCO BEZERRA , brasileiro, casado, portador de CNH Nº 00766611123 DETRAN/PE e CPF Nº 653.466.964-15.						
GRUPO 1- BIOQUÍMICA						
ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	UNIDADE	Q. ANUAL	V.UNT	V. ANUAL	MARCA
1	Serviço De Locação De 02 Equipamentos, Sendo 01 Principal E 01 Para Back-Up , Para Realização Testes Bioquímicos Com Fornecimento Dos Reagentes, Controles, Calibradores, Tubos, E Agulhas, Agulhas Para Coleta À Vácuo, Adaptador Para Coleta A Vácuo, Hardware De Informática, Insumos De Informática, Suporte De Informática, Software Integrado De Gestão Laboratorial Lis E Orientação Ao Pessoal Técnico Designado Para Os Serviços Do Laboratório. Apresentar Registro na ANVISA.	Serv. Mês	12	R\$ 11.900,00	R\$ 142.800,00	Beckman Coulter
2	Ácido úrico	UND/TESTE	9600	R\$ 0,77	R\$ 7.392,00	Beckman Coulter
3	Albumina	UND/TESTE	1200	R\$ 0,74	R\$ 888,00	Beckman Coulter
4	Amilase	UND/TESTE	3600	R\$ 1,17	R\$ 4.212,00	Beckman Coulter
5	Anti Estreptolisina - AEO	UND/TESTE	1200	R\$ 3,20	R\$ 3.840,00	Beckman Coulter
6	Bilirrubinas Direta	UND/TESTE	7200	R\$ 0,79	R\$ 5.688,00	Beckman Coulter
7	Bilirrubinas Totais	UND/TESTE	7200	R\$ 0,70	R\$ 5.040,00	Beckman Coulter
8	Cálcio	UND/TESTE	2400	R\$ 0,64	R\$ 1.536,00	Beckman Coulter
9	CÁLCIO IONICO (ISE)	UND/TESTE	2400	R\$ 1,50	R\$ 3.600,00	Beckman Coulter



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

10	CK-MB	UND/TESTE	2400	R\$ 1,95	R\$ 4.680,00	Beckman Coulter
11	Cloreto (ISE)	UND/TESTE	10800	R\$ 1,48	R\$ 15.984,00	Beckman Coulter
12	Colesterol HDL	UND/TESTE	24000	R\$ 1,30	R\$ 31.200,00	Beckman Coulter
13	Colesterol Total	UND/TESTE	24000	R\$ 0,79	R\$ 18.960,00	Beckman Coulter
14	CPK	UND/TESTE	2400	R\$ 1,50	R\$ 3.600,00	Beckman Coulter
15	Creatinina	UND/TESTE	30000	R\$ 0,79	R\$ 23.700,00	Beckman Coulter
16	DHL	UND/TESTE	3600	R\$ 0,89	R\$ 3.204,00	Beckman Coulter
17	Fator Reumatóide	UND/TESTE	1200	R\$ 2,30	R\$ 2.760,00	Beckman Coulter
18	Ferro	UND/TESTE	3600	R\$ 0,95	R\$ 3.420,00	Beckman Coulter
19	Fosfatase Alcalina	UND/TESTE	3600	R\$ 0,84	R\$ 3.024,00	Beckman Coulter
20	Gama Glutamil (Gama GT)	UND/TESTE	3600	R\$ 0,87	R\$ 3.132,00	Beckman Coulter
21	Glicose	UND/TESTE	30000	R\$ 0,79	R\$ 23.700,00	Beckman Coulter
22	Hemoglobina glicada	UND/TESTE	10800	R\$ 4,80	R\$ 51.840,00	Beckman Coulter
23	Lipase	UND/TESTE	3600	R\$ 2,80	R\$ 10.080,00	Beckman Coulter
24	Magnésio	UND/TESTE	1200	R\$ 0,95	R\$ 1.140,00	Beckman Coulter
25	Potássio (ISE)	UND/TESTE	10800	R\$ 1,10	R\$ 11.880,00	Beckman Coulter
26	Proteína C Reativa (PCR)	UND/TESTE	14400	R\$ 1,60	R\$ 23.040,00	Beckman Coulter
27	Proteínas Totais	UND/TESTE	1200	R\$ 0,79	R\$ 948,00	Beckman Coulter
28	Proteínas urinárias (proteinúria)	UND/TESTE	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00	Beckman Coulter
29	Sódio (ISE)	UND/TESTE	10800	R\$ 1,40	R\$ 15.120,00	Beckman Coulter
30	Transaminase Oxalacética (TGO)	UND/TESTE	18000	R\$ 0,74	R\$ 13.320,00	Beckman Coulter
31	Transaminase Pirúvica (TGP)	UND/TESTE	18000	R\$ 0,79	R\$ 14.220,00	Beckman Coulter
32	Triglicerídeos	UND/TESTE	24000	R\$ 0,87	R\$ 20.880,00	Beckman Coulter
33	Ureia	UND/TESTE	30000	R\$ 0,79	R\$ 23.700,00	Beckman Coulter
34	Fosforo	UND/TESTE	1200	R\$ 0,69	R\$ 828,00	Beckman Coulter
Valor Total do Grupo 01					R\$ 500.556,00	



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

GRUPO 2 - HEMATOLOGIA						
ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	UNIDADE	Q.ANUAL	V.UNT	V. TOTAL	MARCA
35	Serviço de Locação De 02 Equipamentos, Sendo 01 Principal E 01 Para Back-Up, Para Realização Testes Hematológicos Com Fornecimento Dos Reagentes, Controles, Calibradores, Tubos, E Agulhas, Agulhas Para Coleta À Vácuo, Adaptador Para Coleta A Vácuo, Hardware De Informática, Insumos De Informática, Suporte De Informática, Integração Com Software De Gestão Laboratorial (Em Funcionamento No Laboratório) E Orientação Ao Pessoal Técnico Designado Para Os Serviços Do Laboratório. Apresentar Registro na ANVISA.	Serv. Mês	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00	Beckman Coulter
36	Hemograma completo com diferencial completa e contagem de plaquetas.	UND/TESTE	54.000	R\$ 2,19	R\$ 118.260,00	Beckman Coulter
Valor Total do Grupo 02					R\$ 141.060,00	

GRUPO 3 - HEMOSTASIA						
ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	UNIDADE	Q.ANUAL	V.UNT	V. TOTAL	MARCA
37	Serviço De Locação De Equipamento Para Realização De Exames De Coagulação Fornecimento Dos Reagentes, Controles, Calibradores, Tubos, E Agulhas, Agulhas Para Coleta À Vácuo, Equipamentos De Informática, Insumos De Informática, Suporte De Informática, Integração Com Software De Gestão Laboratorial (Em Funcionamento No Laboratório) E Hardware Além De	Serv. Mês	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	VIDA



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

	Orientação Ao Pessoal Técnico Designado Para Os Serviços Do Laboratório. Apresentar Registro na ANVISA.					
38	Reagentes para determinação de Tempo de Protrombina (TP)	UND/TESTE	8.400	R\$ 1,40	R\$ 11.760,00	WAMA / Coagulação
39	Reagentes para determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA)	UND/TESTE	8.400	R\$ 1,40	R\$ 11.760,00	WAMA / Coagulação
40	Reagentes para dosagem de fibrinogênio	UND/TESTE	8.400	R\$ 2,50	R\$ 21.000,00	WAMA / Coagulação
41	Reagente para determinação de D Dímero.	UND/TESTE	4.800	R\$ 18,50	R\$ 88.800,00	WAMA / Coagulação
Valor Total do Grupo 03					R\$ 165.720,00	

GRUPO 4 - UROANÁLISE						
ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	UNIDADE	Q.ANUAL	V.UNT	V. TOTAL	MARCA
42	Serviço De Locação De 02 Equipamentos, Sendo 01 Principal E 01 Para Back Up, Para Realização Testes De Sumário De Urina Fornecimento Dos Reagentes, Controles, Calibradores, Frascos Coletores, Tubo Cônicos, Equipamentos De Informática, Insumos De Informática, Suporte De Informática, Integração Com Software De Gestão Laboratorial (Em Funcionamento No Laboratório) E Hardware Além De Orientação Ao Pessoal Técnico Designado Para Os Serviços Do Laboratório. Apresentar Registro na ANVISA.	Serv Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	BIOCON
43	Teste de Uroanálise	UND/TESTE	36.000	R\$ 1,30	R\$ 46.800,00	Biocon / Uroanalises
Valor Total do Grupo 04					R\$ 61.200,00	



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

GRUPO 5 - HORMONAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	UNIDADE	Q.ANUAL	V.UNT	V. TOTAL	MARCA
44	Serviço De Locação De 01 Equipamento, Para Realização De Testes Hormonais E Marcador Tumoriais, Com Fornecimento Dos Respective Reagentes, Controles, Calibradores, Tubos, E Agulhas, Agulhas Para Coleta À Vácuo, Equipamentos De Informática, Insumos De Informática, Suporte De Informática, Integração Com Software De Gestão Laboratorial (Em Funcionamento no Laboratório) E Hardware Além de Orientação Ao Pessoal Técnico Designado Para Os Serviços do Laboratório. Apresentar Registro na ANVISA.	Serv. Mês	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	Beckman Coulter
45	CA-125	UND/TESTE	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00	Beckman Coulter
46	CA-15.3	UND/TESTE	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00	Beckman Coulter
47	CA-19.9	UND/TESTE	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00	Beckman Coulter
48	CEA	UND/TESTE	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00	Beckman Coulter
49	FSH	UND/TESTE	1200	R\$ 4,40	R\$ 5.280,00	Beckman Coulter
50	Insulina	UND/TESTE	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00	Beckman Coulter
51	LH	UND/TESTE	1200	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00	Beckman Coulter
52	Progesterona	UND/TESTE	1200	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00	Beckman Coulter
53	Prolactina	UND/TESTE	1200	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00	Beckman Coulter
54	PSA Livre	UND/TESTE	3600	R\$ 5,90	R\$ 21.240,00	Beckman Coulter
55	PSA Total	UND/TESTE	3600	R\$ 5,00	R\$ 18.000,00	Beckman Coulter
56	PTH	UND/TESTE	600	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00	Beckman Coulter
57	T3 Total	UND/TESTE	1800	R\$ 3,80	R\$ 6.840,00	Beckman Coulter



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

58	T4 Livre	UND/TESTE	3600	R\$ 4,00	R\$ 14.400,00	Beckman Coulter
59	T4 Total	UND/TESTE	3600	R\$ 3,90	R\$ 14.040,00	Beckman Coulter
60	Testosterona	UND/TESTE	1200	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00	Beckman Coulter
61	TSH	UND/TESTE	7200	R\$ 3,40	R\$ 24.480,00	Beckman Coulter
62	Vitamina B12	UND/TESTE	1800	R\$ 5,50	R\$ 9.900,00	Beckman Coulter
63	Vitamina D Total	UND/TESTE	3600	R\$ 3,10	R\$ 11.160,00	Beckman Coulter
64	T3 livre	UND/TESTE	1200	R\$ 3,10	R\$ 3.720,00	Beckman Coulter
Valor Total do Grupo 05					R\$ 241.560,00	

GRUPO 6 - IMUNOQUÍMICA						
ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	UNIDADE	Q.ANUAL	V.UNT	V.MENSAL	MARCA
65	Serviço De Locação De 01 Equipamento, Para Realização Testes Imunológicos, Marcador Cardíaco (Troponina), Testagem Para Covid19, Dosagem De Ferritina E Betahcg Quantitativo Com Fornecimento Dos Respective Reagentes, Controles, Calibradores, Tubos, E Agulhas, Agulhas Para Coleta À Vácuo, Equipamentos De Informática, Insumos De Informática, Suporte De Informática, Integração Com Software De Gestão Laboratorial (E Em Funcionamento No Laboratório) E Hardware Além De Orientação Ao Pessoal Técnico Designado Para Os Serviços Do Laboratório. Apresentar Registro na ANVISA.	Serv.Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	Beckman Coulter



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

66	Anti-Citomegalovírus Igg	UND/TESTE	300	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00	Beckman Coulter
67	Anti-Citomegalovírus Igm	UND/TESTE	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00	Beckman Coulter
68	anti-HBc	UND/TESTE	1200	R\$ 7,40	R\$ 8.880,00	Beckman Coulter
69	anti-HBs	UND/TESTE	1200	R\$ 7,80	R\$ 9.360,00	Beckman Coulter
70	anti-HCV	UND/TESTE	1800	R\$ 9,90	R\$ 17.820,00	Beckman Coulter
71	anti-HIV	UND/TESTE	2400	R\$ 7,00	R\$ 16.800,00	Beckman Coulter
72	anti-Rubéola IgG	UND/TESTE	1200	R\$ 9,80	R\$ 11.760,00	Beckman Coulter
73	anti-Rubéola IgM	UND/TESTE	1200	R\$ 11,20	R\$ 13.440,00	Beckman Coulter
74	anti-Toxoplasma gondii IgG	UND/TESTE	3600	R\$ 8,85	R\$ 31.860,00	Beckman Coulter
75	anti-Toxoplasma gondii IgM	UND/TESTE	3600	R\$ 9,95	R\$ 35.820,00	Beckman Coulter
76	HBSag	UND/TESTE	2400	R\$ 10,50	R\$ 25.200,00	Beckman Coulter
77	BETA HCG QUANTITATIVO	UND/TESTE	1800	R\$ 7,20	R\$ 12.960,00	Beckman Coulter
78	Troponina	UND/TESTE	2400	R\$ 13,30	R\$ 31.920,00	Beckman Coulter
79	Anti-SARS-CoV-2 IGG/IGM	UND/TESTE	1800	R\$ 15,20	R\$ 27.360,00	Beckman Coulter
80	anti-HAV Total	UND/TESTE	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00	Beckman Coulter
81	anti-HAV IGM	UND/TESTE	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00	Beckman Coulter
82	FERRITINA	UND/TESTE	3600	R\$ 5,00	R\$ 18.000,00	Beckman Coulter
Valor Total do Grupo 06					R\$ 365.100,00	
Valor Global					R\$ 1.475.196,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/04/2022 e encerramento em 08/04/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.475.196,00** (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil cento e noventa e seis reais).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Unidade: Fundo Municipal de Saúde.

Funcional: 1030204282.274 - Manutenção dos Serviços de Saúde- Mac.

Funcional: 1030104282.266 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica.

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.11.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço licitado deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços/fornecimento devidamente emitido pela contratante, os quais deverão ser instalados/fornecidos nos locais e horários indicados na respectiva ordem;

8.2. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos itens, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

8.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de São Lourenço da Mata-PE, sem qualquer tipo de ônus adicionais para a contratante;

8.4. A aceitação do objeto dos itens estará condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência;

8.5. Os itens deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser novos e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições, nos termos da legislação vigente;



8.6. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência e seus anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;

8.7. Caso seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos Equipamentos/produtos, o Contratante, comunicará o fato por escrito, ao Contratado, sendo de até 05 (cinco) dias corridos o prazo para correção e/ou troca dos equipamentos/produtos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem quaisquer ônus para a administração pública.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

10.2.1. Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência;

10.2.2. Realizar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria de mandante;

10.2.3. Fornecer os itens com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente todas as disposições;

10.2.4. Executar fielmente o contrato, na conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observados os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

10.2.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto desta licitação;

10.2.6. Fornecer reagentes, insumos, consumíveis, descartáveis pré-analíticos (tubos), controles, calibradores em quantidades suficientes para realização dos testes licitados;

10.2.7. Os insumos usados devem sempre estar dentro de seu prazo de validade, com vida útil de no mínimo **seis (06) meses** e que apresentem estabilidade em longo prazo, depois de aberto e inserido no equipamento;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- 10.2.8.** Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 10.2.9.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 10.2.10.** Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, o fornecedor também deverá apresentar declaração de que o produto será substituído, sem ônus para a contratante, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato;
- 10.2.11.** O fornecedor deverá substituir os equipamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso estes sejam incompatíveis com o objeto contratado por não atender as especificações contidas no edital;
- 10.2.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.2.13.** Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- 10.2.14.** Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.2.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo;
- 10.2.16.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.2.17.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 10.2.18.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.2.19.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- 10.2.20.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

10.2.21. Executar os serviços de acordo com as disposições deste instrumento, responsabilizando-se, inclusive pelas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, fornecimento de suprimentos, materiais, etc, de acordo com as disposições do presente instrumento.

10.2.22. Responsabilizar-se por todo o fornecimento de todo o ferramental, mão de obra, materiais diversos e de acabamento, e qualquer serviço especializados ou não especializados que seja necessária a perfeita e completa execução contratual.

10.2.23. Responsabilizar-se também pela substituição e/ou manutenção de qualquer equipamento defeituoso, deverá ser realizado in-loco, por profissionais capacitados e munidos de peças, equipamentos e ferramentas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos descritos neste instrumento.

10.2.24. Realizar treinamentos no Laboratório Municipal abrangendo à operacionalidade e funcionamento eficaz dos equipamentos para todo pessoal designado pela Coordenação do Laboratório;

10.3. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.3.1. Permitir a CONTRATADA o acesso às dependências para efetivação do fornecimento dos itens no horário estabelecido pela Secretaria demandante;

10.3.2. Solicitar a imediata substituição dos itens quando for constatado qualquer tipo de irregularidade a exemplo de validade do produto ou ainda, na hipótese de verificação, no ato de sua entrega;

10.3.3. Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas decorrentes da entrega dos itens.

10.3.4. Oferecer todas as informações necessárias ao bom andamento da execução contratual;

10.3.5. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;

10.3.6. Designar servidor para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos itens estipulados no contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município De São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São Lourenço da Mata poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. Para fins de aplicação das penalidades, serão observadas as disposições da Instrução Normativa N° 01/2017, da Secretária-geral da Presidência da República.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.



15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

16.2. Caberá ao gestor do contrato:

16.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;

16.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

16.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

16.3. Caberá ao fiscal do contrato:

16.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

16.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

16.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

16.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

16.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

16.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

16.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

16.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

16.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, 08 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE

N S G COMERCIO LTDA
ADELMO FRANCISCO BEZERRA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº